

Direito Processual Civil Objetivo

Professor: Alexandre Flexa

Espécies de defesa - 85

Resumo

TEORIA GERAL DA DEFESA EM EXECUÇÃO

DEFESAS EM EXECUÇÃO

DEFESAS DO EXECUTADO

Tenho hipóteses de defesa em execução feitas pelo executado – são a **impugnação, embargos, exceção de pré-executividade**; ou as apresentadas por terceiros – são os embargos de terceiros.

Existe mais alguma hipótese de defesa feita pelo executado? Sim. Imaginemos uma execução autônoma, fundada num título executivo extrajudicial, um cheque. Inicia-se pela PI – citação – quando citado o executado pode ter algumas posturas (pagar, pedir, parcelamento, etc.), a que importa aqui é a juntada aos autos do mandado – prazo de 15 dias para oferecimento da defesa, chamada de embargos do executado (será discutido o que aconteceria em relação a sua defesa). Se no prazo de 15 dias os embargos não forem oferecidos, é possível depois do prazo dos embargos, o executado propor uma ação declaratória de inexistência de débito, que nada mais é do que os próprios embargos com outro nome. Preclusão pro judicato – preclusão sem decisão. O Brasil não adota a teoria italiana do pro judicato. Seguindo esse entendimento eu poderia propor a ação declaratória que citamos acima. STJ Resp 135.355/SP. Atenção pois a ação delatória tem que ocorrer antes do pagamento. Se for depois do pagamento eu não vou propor uma declaratória de inexistência de débito eu terei que propor uma ação de repetição de indébito.

Ação declaratória de inexistência de débito

Ação de repetição de indébito

Essas são as 05 defesas que podem ser apresentadas pelo executado em sede de execução.